



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

29

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por uma casa de oração da IGREJA PRESBITERIANA DE CABO FRIO, codificada nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 231, lote 0312, inscrição nº 085809-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Budapest, seguido de uma curva de 8,06m (oito metros e seis centímetros); 19,54m (dezenove metros e cinquenta e quatro centímetros) nos fundos para a Rua Carlos Antonio e 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Otávio Cezário, formando uma área total de 313,39 m² (trezentos e treze metros e trinta e nove decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A presente Alienação, fica dis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

dispensada de Licitação, nos termos do Artigo 135, parágrafo 2º, da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE FEVEREIRO DE 1.982


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
- Prefeito -

